DECRETO -LEI Nº .64 DE .4. DE ....JULHO.... DE 1955.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.(S. M.E.R.).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, Ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território, e

CONSIDERANDO as amplas finalidades que devem ser afetas a um serviço Municipal de Estradas de Rodagem;

CONSIDERANDO que o órgão encarregado de executar os serviços rodoviários deve ser dotado da necessária organização de forma a assegurar satisfatório desenvolvimento nas construções, melhoramentos e conservações das estradas de rodagem do Município de Pôrto Velho;

CONSIDERANDO as recomendações do 1º Congresso Geral de Transporte;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no decreto-lei nº 302, de 13 de julho de 1948,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, subordinado diretamento ao Prefeito Municipal de Pôrto Velho, passando a reger-se pelas disposições dêste Decreto.

Art. 2º - O S.M.E.R. terá as seguintes dependências:

I - Seção de Administração (S.D.)
II - Seção de Construção, Melhoramentos e Conservação. (S.C.M.C.)
III - Seção Mecânica (S.M.).

Art. 3º - Ao S.M.E.R. compete:

a) - Executar ou fiscalizar todos os serviços concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamento, reconstrução e melhoramentos das estradas de rodagem, compreendidas no plano rodoviário Municipal, inclusive de obras de arte e outras complementares ou correlatas;

b) - Conservação permanente das estradas Munici-

5 anos, do plano rodoviário Municipal em acôrdo com o Govêrno do Território e o D.N.E.R., para sua aprovação pelo mesmo Govêrno e o Prefeito Municipal;

d) - Dar execução sistemática a êste plano, mediante programas anuais aprovados pelo Prefeito Municipal e Govêrno do Território;

e) - Adotar a classificação de estradas e, para o cálculo de obras de arte, os trens tipos estabelecidos pelo D.N.E.R.;

f) - Ter em órdem toda documentação concernente às contas para prestação, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de sua aplicação dentro das quotas do fundo rodoviário;

g) - Facilitar ao Govêrno do Território o conhecimento direto das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar o cumprimento das condições para recebimento do auxílio financeiro;

h) - Dar conhecimento, ao Govêrno do Território, de todos os atos, decretos e regulamentos baixados pelo Prefeito Municipal, sôbre assuntos de interesse rodoviário;

i) - Conceder e fiscalizar os serviços de transportes coletivos para passageiros nas estradas Municipais, estabelecidos os respectivos regulamentos;

j) - Organizar e manter atualisados os mapas gerais e parciais da rêde rodoviária Municipal;

K) - Manter permanente um serviço de informação ao público sôbre intinerários, distâncias, condições técnicas, estado de conservação e recursos ao longo das estradas municipais, bem como sôbre serviços regulares de transporte rodoviário coletivo para passageiros e cargas;

l) - Ter o Prefeito Municipal sempre informado dos assuntos relativos à viação rodoviária;

m) - Exercer quaisquer outras atividades, não ainda especificadamente mencionadas, e que digam respeito à viação rodoviária, na forma que lhe for determinada;

n) - Propor ao Prefeito Municipal as alterações que

se fizerem necessárias.

Art. 4º - O cargo de chefe do S.M.E.R., de nomeação do Prefeito Municipal, será exercido em comissão por pessôa de livre escolha, e de preferência engenheiro;

§ Único - Quando o nomeado for servidor da Prefeitura ou do Território, perceberá apenas, além do vencimento de seu próprio cargo, uma gratificação, arbitrada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O chefe do S.M.E.R. organizará, anualmente, uma tabela de Pessoal, com sua distribuição e perspectivas de salários, sujeita à aprovação do Prefeito Municipal;

§ Único - Enquanto o S.M.E.R. não dispor de recursos capazer de, sem prejuizo dos respectivos serviços, atender ao pagamento do seu pessoal, o Prefeito poderá designar servidores da Prefeitura ou solicitá-los ao Govêrno do Território, para no mesmo terem exercício.

Art. 6º - Ao Diretor do S.M.E.R., compete:

a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

b) - Designar e fiscalizar a execução dos trabalhos do S.M.E.R.;

c) - Promover a apresentação do plano rodoviário municipal e submetê-lo, informado, à aprovação do Prefeito;

d) - Assinar, prèviamente aprovados pelo Prefeito, os contratos de serviço ou obras a serem executadas por terceiros;

e) - Admitir o pessoal mediante aprovação prévia do Prefeito;

f) - Exercer outras atividades que lhe forem atribuidas por regulamento.

Art. 7º - As atribuições das secções serão fixadas em regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º - A contabilidade e gestão financeira do S.M.E.R. obedecerão o mesmo sistema contábil em vigor do D.N.E.R.

Art. 9º - O chefe do S.M.E.R. organizará o regimento interno do S.M.E.R., devendo submetê-lo à aprovação do Prefeito dentro de 90 dias.

Art. 10º - As despesas com a execução dêste decreto-lei correrão à conta das quotas do fundo rodoviário nacional, distribuidas ao município.

Art. 11º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, ..4... de julho ..... de 1955.

Dr. Renato Clímaco Borralho de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL